

## DIREITOS HUMANOS E ENSINO SUPERIOR: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PDI(2021 - 2025) DA UNIFAL-MG

### FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

O conjunto de documentos elaborados sob a condução da ONU e pactuados entre as nações em torno da ideia de **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** alavancaram e fortaleceram, desde 1945<sup>1</sup>, a concepção de uma ‘comunidade internacional’ com uma pauta comum: a responsabilidade de todos os Estados-nação com a segurança e manutenção da paz mundial, reafirmando que a dignidade humana “é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 1948). Resultou deste movimento uma Política Internacional de **DIREITOS HUMANOS**, cujas bases estão alicerçadas na concepção de que todo ser humano, independentemente de suas características, possui um valor **universal**, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” (ONU, 1948). Esta concepção implica a conjugação de igualdades e diferenças, tendo em vista que, para se anunciar os direitos de todas e todos, em condições de igualdade, é preciso reconhecer suas diferenças. Nesses termos, reconhece-se que as desigualdades resultam das condições sociais e não das diferenças naturais existentes entre as pessoas, portanto essas não poderão ser utilizadas como critérios para se imputar/estabelecer/justificar as desigualdades.

No âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, cabe destacar os seguintes documentos:

1. As Cartas de Direitos Humanos:
  - a. A Carta Internacional dos Direitos Humanos declara normas gerais sobre os direitos humanos e é composta por três instrumentos da ONU: i) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948); ii) o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) ; e iii) o Pacto Internacional direitos Civis e Políticos (ONU, 1966).
  - b. a Carta Interamericana dos Direitos Humanos é composta por três instrumentos da OEA, que dão base ao SIDH: i) a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (OEA, 1948); ii) a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica (OEA, 1969); e iii) o Protocolo de São Salvador sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (OEA, 1988).
  
2. Além destes documentos, existem os instrumentos internacionais, presentes tanto no sistema global - ONU, quanto formulados no âmbito da OEA, que

---

<sup>1</sup> FAZER UMA REFERÊNCIA SOBRE O FIM DA 2ª GUERRA

tratam da proteção de direitos de **grupos específicos**, como: A Convenção sobre o Direito da Criança e seus protocolos facultativos (ONU, 1990; BRASIL, 1990); a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e seu Protocolo Facultativo (ONU, 1979; BRASIL, 2002); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir Erradicar a Violência Contra Mulher (OEA, 1994; BRASIL, 1996); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1966; BRASIL, 1969); Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância(OEA, 2013); a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência (OEA, 1999; BRASIL, 2001); a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (ONU, 2007; BRASIL, 2009); a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas(OEA, 2015); a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (onu, 1951; BRASIL, 1997), para citar alguns.

3. E as normas que visam combater algumas violações de Direitos Humanos particularmente graves, como exemplo, A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984); a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994). a Convenção Internacional Para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado (2006); O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (2000), a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e Abuso de Poder.

A despeito de inúmeras críticas, sobretudo no que diz respeito à perspectiva ocidentalista e etnocêntrica desta concepção (DOUZINAS, 2009; SANTOS, 1997; FLORES, 2009), não podemos negar que esse movimento induziu um conjunto de medidas para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos individuais, coletivos, transindividuais e difusos por parte dos Estados-nação, materializados na forma de marcos legais e políticas públicas.

No Brasil, ainda que possamos registrar alguns dos valores fundamentais das pautas dos direitos humanos ao longo das Constituições de 1824, 1891, 1934 e 1946, foi com a Constituição Federal de 1988 que vários conceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos foram incorporados, elencando entre seus fundamentos “a dignidade da pessoa humana” e, subsequentemente, os tratados, convenções e protocolos foram ratificados e hoje fazem parte do nosso ordenamento jurídico, gerando direitos e deveres em todo o território nacional. Segundo o PNDH-3 (BRASIL, 2009): “É justamente quando a sociedade se

conscientiza dos seus direitos e exige que estes sejam respeitados que se fortalecem a Democracia e o Estado de Direito.”

Além da Constituição Federal de 1988, vale dar destaque à:

1. Lei nº 8.069 que institui o Estatuto da criança e adolescente (BRASIL, 1990)
2. Lei nº 9.394 que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996);
3. Lei nº 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003)
4. a Lei nº 11.340, institui a Lei Maria da Penha sobre a violência contra a mulher (BRASIL, 2006),
5. o Decreto nº 7.037, que cria o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 (BRASIL, 2009);
6. a Lei nº 12.288, que institui o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010)
7. Lei nº 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015)

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, muito embora não seja um instrumento normativo, ou seja, não tem aplicação obrigatória, é considerada a pedra fundamental e indutora dos demais documentos que se seguiram. Esta declaração confere à educação lugar de destaque:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, **através do ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, 1948)

A centralidade conferida à educação pela DUDH desencadeou, no contexto do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a produção de instrumentos e mecanismos normativos e de intenções, com o objetivo de induzir e instaurar uma política internacional de **Educação em Direitos Humanos**.

Em outras palavras, a educação em direitos humanos contribui para a realização desses direitos, podendo ser definida como:

...um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as aptidões necessárias

para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos de todos os membros da sociedade sejam respeitados. (PMEDH, 2012)

Absorvendo estas duas dimensões da educação na perspectiva dos direitos humanos, a década de 1990 e os anos seguintes foram profícuos na produção de declarações, tratados, recomendações, etc. São vastos os documentos que visam a garantia do acesso à educação, a começar pela Declaração Mundial de Educação para todos (JOMTIEN, 1990), que foi um divisor de águas para a definição dos rumos dados à Educação pelos Estados-parte.

E aqueles que versam, especificamente sobre a educação em Direitos Humanos, como:

1. a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011);
2. o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014),
3. a Recomendação da UNESCO sobre a Educação para a Compreensão Internacional, a Cooperação e a Paz Internacionais e a Educação Relativa aos Direitos Humanos e às Liberdades Fundamentais;
4. a Declaração da UNESCO e o Plano de Ação Integrado sobre Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia;
5. a Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação;

## **ENSINO SUPERIOR**

A posição estratégica da Educação é reafirmada, sobretudo quando se trata de sua adoção no Ensino Superior. Dentre os instrumentos internacionais para a Educação em Direitos Humanos para o Ensino Superior, destacam-se:

1. a Recomendação da UNESCO sobre o Reconhecimento dos Estudos e dos Diplomas de Ensino Superior e as convenções regionais correlatas;
2. a Recomendação da UNESCO sobre o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Superior;
3. a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação (1998);
4. a Recomendação da UNESCO sobre o Reconhecimento de Estudos e Qualificação do Ensino Superior (1993);
5. o documento final da Conferência Mundial da UNESCO de Educação Superior, “As novas dinâmicas da educação superior e da área da pesquisa para mudança social e desenvolvimento”.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos PMEDH (2005, 2009, 2015), proclamado em 2004 em Assembléia das Nações Unidas, foi construído com o propósito de “... fomentar o desenvolvimento de estratégias e programas nacionais sustentáveis de educação em direitos humanos.”(2012).

O PMEDH é composto por “fases” de um Plano de Ação<sup>2</sup>, a segunda fase “...aborda a temática pelo prisma da educação superior e da formação de quadros do funcionalismo público, em particular docentes, servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares.”

No tocante às responsabilidades das instituições de Ensino Superior, o Plano de Ação do Ensino Superior (2012) afirma que cabe às IES:

1. formar cidadãos éticos e comprometidos com a construção da paz, a defesa dos direitos humanos e os valores da democracia; e
2. produzir conhecimento visando a atender os atuais desafios dos direitos humanos, como a erradicação da pobreza e da discriminação, a reconstrução pós-conflitos e a compreensão multicultural.

Com base no PMEDH, a educação em direitos humanos no ensino superior deve ser entendida como um processo que inclui:

(a) **direitos humanos pela educação** – assegurar que todos os componentes e os processos de aprendizagem, incluindo currículos, materiais, métodos e formação sejam propícios à aprendizagem dos direitos humanos;

(b) **direitos humanos na educação** – garantir o respeito aos direitos humanos de todos os atores, bem como a prática dos direitos, no âmbito do sistema de ensino superior.

## **BRASIL**

Acompanhando o movimento mundial, a agenda de educação em Direitos Humanos está contemplada no ordenamento social, político e jurídico brasileiro por meio de documentos de amplo espectro, como a Constituição Federal (1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996). Em ambos os documentos o exercício da cidadania, o pleno desenvolvimento do estudante e a qualificação para o trabalho são apresentados como finalidades da educação.

E instrumentos específicos no tema, como:

1. a Resolução nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012).
2. o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006);

---

<sup>2</sup> falar das fases do documento

3. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2013.

Por meio desses marcos legais fica explícita a responsabilidade das universidades, embasadas no princípio de indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, na construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos.

Os Sistemas de ensino, seja no contexto da educação básica ou superior, atuam no sentido de contribuir para a construção de uma sociedade consciente de seus direitos, de tal modo que seja possível adotar processos e mecanismos de participação que exijam e viabilizem o respeito e a inviolabilidade destes, fortalecendo a Democracia e o Estado de Direito.

De acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2002), o objetivo central da Educação em Direitos Humanos é "... a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário. (Art.5º)

## **A UNIFAL-MG**

Criada no ano de 1914, suas raízes estão fixadas em uma conjuntura histórica e cultural distante dos fundamentos dos Direitos Humanos. Todavia, em 2007, quando já alcançara o status de Universidade, a UNIFAL-MG, por meio da Resolução UNIFAL-MG/CONSUNI nº 040/2007, que aprova o seu Estatuto, afirma que "A UNIFAL-MG reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - liberdade de ensino, de pensamento e de ação;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - desenvolvimento integral da pessoa humana visando à promoção do seu bem-estar físico, emocional e social;
- V - respeito à dignidade do homem e às suas liberdades fundamentais;
- VI - proscrição de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de qualquer natureza;
- VII - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- VIII - conservação, difusão e expansão do patrimônio cultural. (Art. 2º )

É possível observar que os princípios definidos pelo Estatuto da Unifal-MG estão alinhados com fundamentos dos Direitos Humanos.

Na mesma direção está a MISSÃO descrita pelo **PDI - UNIFAL-MG**, aprovado pela Resolução UNIFAL-MG/CONSUNI nº 100/2015):

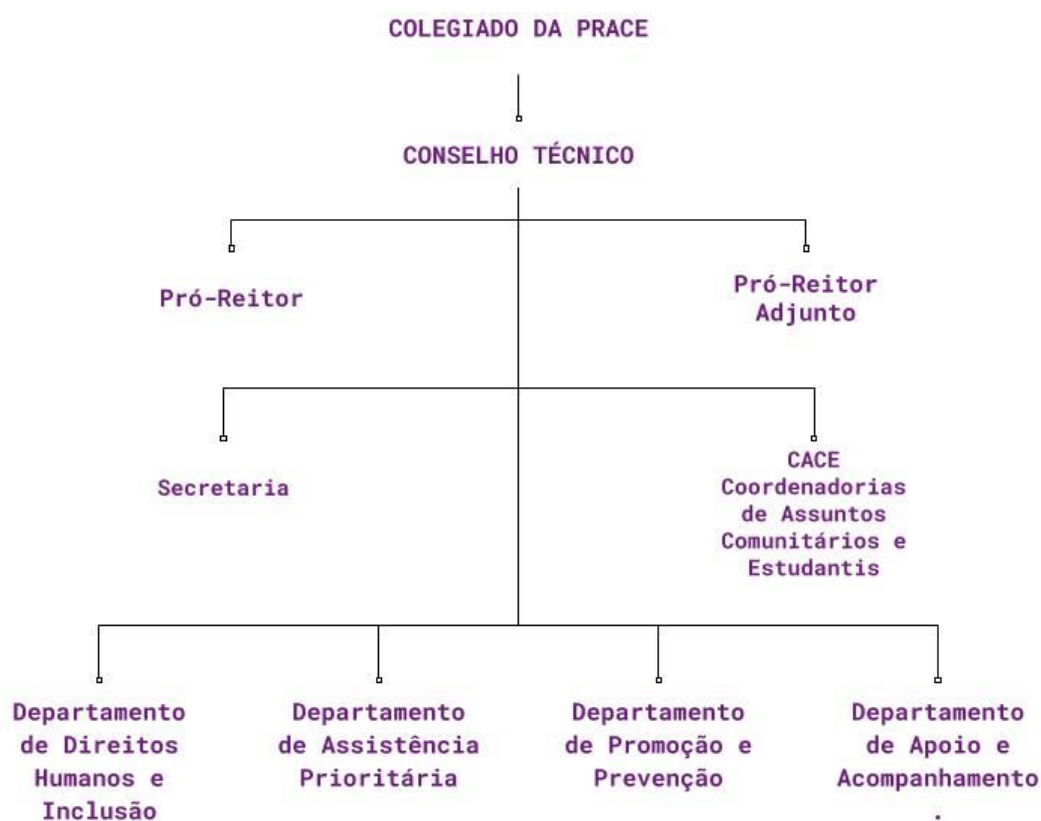
Promover a formação plena do ser humano, gerando, sistematizando e difundindo o conhecimento, comprometendo-se com a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, com base nos princípios da reflexão crítica, da ética, da liberdade de expressão, da solidariedade, da justiça, da inclusão social, da democracia, da inovação e da sustentabilidade.

Foi também no ano de 2007 que a UNIFAL-MG aderiu ao Programa de Acessibilidade no Ensino Superior (PROGRAMA INCLUIR), implementado pelo Ministério da Educação por meio da parceria entre as Secretarias de Educação Superior (SESu) e de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI), que tinha como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior (IFES), com vistas à garantia do acesso a todos ao espaço escolar, por meio da eliminação das barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais.

A UNIFAL-MG instalou então uma Comissão para a criação do seu Núcleo de Acessibilidade Institucional, que foi oficializada por meio da Portaria Nº 424/2008, com a responsabilidade de responder pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, buscando melhorar o seu acesso aos espaços, ambientes, ações e processos desenvolvidos na instituição, assim como, integrar e articular as demais atividades para a inclusão educacional e social dessas pessoas.

Considerando as mudanças ocorridas em relação ao perfil dos estudantes universitários brasileiros, resultantes das políticas de inclusão adotadas por parte da gestão pública federal das últimas décadas, o NAI/Unifal-MG optou por ampliar as suas reflexões e fazer de sua pauta a promoção e proteção dos direitos, não apenas dos estudantes com deficiência, mas também dos demais grupos sociais vulnerabilizados tendo como critérios suas condições de etnia e raça, gênero, diversidade sexual, religiosa e outros. Tais políticas vêm se desenhando historicamente e, não obstante aos dilemas teórico-práticos vividos para sua consolidação, representam a possibilidade de enfrentamento das condições regressivas de exclusão e de desigualdade social.

E, em 2018, com a aprovação do Regimento da Prace/Unifal-MG (Resolução UNIFAL/CONSUNI N° 41/2018), institucionaliza-se o Departamento de Direitos Humanos e Inclusão, formando, em associação aos Departamento de Assistência Prioritária, o Departamento de Promoção e Prevenção e o Departamento de Apoio e Acompanhamento, a estrutura organizacional da Assistência Estudantil da Unifal-MG.



Inserido em um diálogo maior, cuja atuação segue em defesa de valores como o combate à discriminação e demais formas de manifestação da violência em âmbito acadêmico, o NAI/Unifal-MG, que deflagrou a adoção de medidas promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, passa a compor o Departamento de Direitos Humanos e inclusão. Além do NAI/Unifal-MG, compõem o DDHI o NEABI, NAM e DIVERGES, com identidade administrativa na forma de Comissões Permanentes, conforme Resolução UNIFAL-PRACE N° 4/2019:





Vale destacar que, com essa estrutura, a Unifal-MG passa a atender aos princípios definidos coletivamente pelos(as) representantes das IFES no Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Comunitária e Estudantil – FONAPRACE. Como afirma o Coordenador nacional do FONAPRACE, Leonardo Barbosa e Silva (ANDIFES, 2016), como resultado das políticas públicas de inclusão e de ações afirmativas, as IFES da atualidade têm um novo perfil:

Levamos para dentro da graduação pessoas que inauguraram nas suas famílias a presença neste nível de ensino. São jovens que orgulham e enchem de esperanças milhões de familiares que enxergam pela primeira vez a oportunidade da ascensão social.

[...]

Isso tudo é a Graduação nas IFES hoje, a prosperidade em potência, certificando o acerto nas escolhas de algumas políticas e prometendo vencer velhos gargalos. Todavia, promessas e potências expõem da mesma forma a dimensão do atual desafio.

[...]

A necessidade de criação do DDHI, além de fruto das lutas institucionais internas, é produto dessa nova universidade, que traz para o âmbito acadêmico e institucional os pactos firmados pelo Brasil em prol da luta pela promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.

Em 2018, a comunidade acadêmica manifestou sua vontade por meio da ferramenta democrática. Uma nova gestão trouxe também novos desafios, expectativas e antigas contradições. E para fazer jus ao atual quadro do perfil discente e dar continuidade ao processo de democratização da Unifal-MG, instituir medidas que reconheçam valores da diversidade, pluralidade, inclusão, dentre outros são centrais.

Assim, o Departamento de Direitos Humanos e Inclusão, vinculado à Prace, foi criado com a finalidade de induzir, fomentar e implementar políticas institucionais, de ações e programas voltados:

ao combate à discriminação a grupos em situação de vulnerabilidade e a promoção do respeito à diferença, da igualdade de oportunidades e da equidade, por meio de ações e serviços de acessibilidade e inclusão dos(as) estudantes com deficiência, transtornos específicos da aprendizagem, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades e superdotação, a fim de que alcancem o desenvolvimento máximo possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem; bem como, por meio do enfrentamento dos estereótipos de gênero, étnico-racial, religião, origem, idade, situação social, econômica e cultural, orientação sexual e identidade de gênero (LGBT), dentre outros. (Resolução UNIFAL-PRACE Nº 4/2019)

Agora a Unifal-MG precisa dar mais um passo importante, concretizar aquilo para o qual o DDHI foi criado, por meio do delineamento de diretrizes, equipes, orçamentos, estratégias de gestão e monitoramento, metas e planos de ação voltados especificamente para a nossa realidade e o Plano de Desenvolvimento Institucional (2021 - 2025) tem papel central neste processo.

Somente assim será possível consolidar e ampliar uma política institucional de Direitos Humanos na Unifal-MG. Portanto, no âmbito do PDI (2021 - 2025) é fundamental explicitar o propósito da Unifal-MG nas seguintes **LINHAS GERAIS DE AÇÃO**, traçadas pelas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012):

- Desenvolvimento normativo e institucional;
- Produção de informação e conhecimento;
- Realização de parcerias e intercâmbios internacionais;
- Produção e divulgação de materiais;
- Formação e capacitação de profissionais;
- Gestão de programas e projetos; e
- Avaliação e monitoramento.

## **AVALIAÇÃO**

Dos documentos nacionais é possível observar que guardam coerência com os instrumentos e mecanismos internacionais, inclusive no que se refere aos padrões de qualidade da educação, conforme descrito no Art. 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

Com o propósito de avaliar a qualidade da educação nacional especificamente no âmbito do ensino superior, em 2004 foi instituído, por meio da Lei nº 10.861, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (**Sinaes**), que tem como finalidade:

... a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional. (BRASIL, 2004)

Os Instrumentos que subsidiam os atos autorizativos de cursos<sup>3</sup> contemplam as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES<sup>4</sup>, sendo a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI) uma delas. Este instrumento, alinhado às políticas e macrodiretrizes em Direitos Humanos, guarda relação entre a qualidade da educação com os DH quando inclui entre os seus indicadores os valores descritos e pactuados entre as nações sobre os direitos humanos, como é possível observar no indicador 2.4, do eixo: Desenvolvimento institucional:

**Indicador 2.4** PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. (INEP, 2017)

Considerando que a Unifal-MG está em processo de elaboração de seu Plano de Desenvolvimento Institucional e considerando todas as macrodiretrizes e marcos legais apresentados, Departamento de Direitos Humanos propõe que os princípios e conceitos dispostos sejam contemplados no documento final a ser apresentado à comunidade acadêmica.

Nesse sentido apresentamos algumas orientações, formuladas com base nas Diretrizes, no PNEDH (2012) e no PMEDH (XXx):

## **A. PROCESSOS E FERRAMENTAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM:**

---

<sup>3</sup> disponível em: <http://portal.inep.gov.br/instrumentos1>

<sup>4</sup> O instrumento contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: 1) a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); 2) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; 3) a responsabilidade social da instituição; 4) a comunicação com a sociedade; 5) as políticas de pessoal; 6) a organização e gestão da instituição; 7) a infraestrutura física; 8) o planejamento e a avaliação; 9) as políticas de atendimento aos estudantes; e 10) a sustentabilidade financeira. No instrumento, essas dimensões são agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação. (INEP, 2017)

1. No que se refere ao ensino e embasadas nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012), PNEDH (BRASIL, 2013) e PMEDH (2012), destacamos a possibilidade de inserção dos conhecimentos relativos à educação em Direitos Humanos nas dinâmicas curriculares:
  - a. de forma transversal, inserido nos PPC dos cursos;
  - b. com conteúdo específico em disciplinas já existentes; e
  - c. de maneira combinada entre as duas modalidades anteriores. :
  - d. as disciplinas podem ser obrigatórias e/ou optativas e/ou eletivas,
  - e. como tema transversal em todas as disciplinas
2. incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em direitos humanos, como:
  - a. a realização de estágios junto a organizações não governamentais de direitos humanos ou outros atores da sociedade civil;
  - b. estimular a realização das atividades de práticas como componente curricular voltadas para a educação em DH
3. práticas e metodologias de ensino e aprendizagem:
  - a. adotar métodos de ensino que respeitem os direitos humanos, a dignidade e a autoestima de cada aluno, levando em consideração os aspectos culturais;
  - b. adotar métodos e abordagens cujo foco seja o aluno, que o capacitem e incentivem a sua participação interativa na exploração de perspectivas alternativas e a sua reflexão crítica;
  - c. empregar metodologias inovadoras de aprendizagem que permitam aos alunos compreender e aplicar os conceitos dos direitos humanos em suas vidas e experiências, incluindo serviços e pesquisas na comunidade;
4. em relação ao suporte e aos recursos de ensino e aprendizagem:
  - a. rever e revisar os materiais, avaliando se atendem aos princípios dos Direitos Humanos
  - b. adoção de materiais que incentivem a participação ativa no ensino e na aprendizagem;
  - c. proporcionar os meios de estudos e pesquisa em direitos humanos, com destaque para as bibliotecas,
  - d. incentivar bolsas de estudo, como forma de promover a educação em direitos humanos
  - e. incentivar bolsas de estudo, como forma de promover a educação

## **B. PESQUISA**

Para a pesquisa as Diretrizes destacam a responsabilidade das universidades em fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar. (PNEDH, 2013)

A educação superior deve promover as seguintes estratégias, entre outras:

1. incentivar e investir em pesquisas, contribuindo:
  - a. para o desenvolvimento de metodologias inovadoras e eficazes e de ferramentas para a educação em direitos humanos
  - b. para a divulgação dos resultados de pesquisas
  - c. para a introdução dos princípios e dos instrumentos específicos de direitos humanos de forma concreta (por exemplo, políticas e programas de governo, práticas de negócios, iniciativas comunitárias, normas socioculturais) como agenda de pesquisa em geral;
2. avaliar, coletar e divulgar exemplos de boas práticas em educação em direitos humanos na educação superior e em outros níveis;
3. estabelecer relações, parcerias e redes para facilitar a colaboração e o intercâmbio de informações;
4. criar e desenvolver centros de recursos de direitos humanos e equipar as bibliotecas
5. incentivar e fornecer bolsas de estudo como meio para promover pesquisas relacionadas aos direitos humanos;
6. participar de pesquisas internacionais e de estudos comparativos.
7. apoiar a criação e o fortalecimento de fóruns, núcleos, comissões e centros de pesquisa e extensão destinados à promoção, defesa, proteção e ao estudo dos direitos humanos nas IES;

### **C. EXTENSÃO**

E na **extensão** deve-se promover ações voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

“Na extensão universitária [...] inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos.” (PNEDH, 2013). É finalidade da extensão universitária reforçar o papel mais geral das instituições de ensino superior em situações públicas de sensibilização sobre os direitos humanos, por meio das seguintes estratégias:

1. organização de eventos especiais, como festivais, conferências e exposições em colaboração com grupos de jovens, com a sociedade civil, com o governo local etc.;
2. fomentar e apoiar, por meio de editais públicos, programas, projetos e ações voltados para a educação em direitos humanos;
3. incentivar e investir em serviços à comunidade sobre questões relacionadas aos direitos humanos, como, por exemplo, a criação de unidades que forneçam orientação gratuita quanto às redes de apoio, nos casos de violações de direitos
4. oferecer cursos sobre direitos humanos para a comunidade acadêmica e externa que abordem questões de direitos humanos relevantes para cada ciclo de estudos;
5. divulgar o PNEDH junto à comunidade acadêmica, envolvendo a participação efetiva das IES, por meio de ações extensionistas e campanhas;
6. estabelecer políticas e parâmetros para a formação continuada de professores em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;
7. contribuir para a difusão de uma cultura de direitos humanos, envolvendo discentes e docentes da graduação e da pós-graduação;
8. fomentar a articulação entre a UNIFAL, as redes de educação básica e seus órgãos gestores (secretarias estaduais e municipais de educação e secretarias municipais de cultura e esporte), para a realização de programas e projetos de educação em direitos humanos voltados para a formação de educadores e de agentes sociais das áreas de esporte, lazer e cultura;
9. estimular a inserção da educação em direitos humanos nas conferências, congressos, seminários, fóruns e demais eventos no campo da educação superior, especialmente nos debates sobre políticas de ação afirmativa;
10. implementar programas e projetos de formação e capacitação sobre educação em direitos humanos para gestores(as), professores(as), servidores(as), corpo discente e membros da comunidade local;
11. fomentar e apoiar programas e projetos artísticos e culturais na área da educação em direitos humanos;

#### **D. A COMUNIDADE ACADÊMICA**

Para manter-se coerente com os princípios dos direitos humanos, as IES devem considerar as seguintes estratégias, entre outras:

1. elaborar, formular e implementar políticas institucionais para promover, proteger e defender os direitos humanos
2. criar uma central de acolhimento e encaminhamento de questões de violação de direitos em todos os Campi da UNIFAL.

3. criar mecanismos institucionais, sobretudo por meio de seus instrumentos normativos, como Regimento, Manual do Aluno, etc estabelecendo **códigos de conduta** para combater as violações dos direitos humanos de seus estudantes e/ou servidores e terceirizados, assim como
4. para o pessoal docente, garantir oportunidades de desenvolvimento e de implementação de boas práticas inovadoras da educação em direitos humanos;
5. assegurar a liberdade de expressão e participação na tomada de decisões, representando, mediando e defendendo seus interesses;
6. desenvolvimento de políticas e regulamentos em matéria de governança e gestão universitária, incluindo todos aqueles que afetam a cultura da universidade e a vida dos estudantes, que são coerentes com os princípios dos direitos humanos;
7. propor a criação de um setor específico de livros e periódicos em direitos humanos no acervo das bibliotecas;
8. apoiar a criação de linhas editoriais em direitos humanos, que possam contribuir para o processo de implementação do PNEDH;
9. desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa que possibilitem a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas alvo de discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual e religiosa, entre outros e segmentos geracionais e étnico-raciais;
10. Implementar e monitorar as políticas institucionais de Direitos Humanos com foco na participação cidadã dos membros da comunidade acadêmica e local.
11. criar o **Observatório de Direitos Humanos**, articulando o ensino, a pesquisa e a extensão, para subsidiar uma base de dados e com informações, o trabalho de monitoramento das políticas institucionais de Direitos Humanos na Unifal-MG disponível à sociedade (público)
12. regulamentar instrumentos de monitoramento como possibilidade de participação comunitária, interação entre a universidade e a comunidade externa.

Enfim, no contexto dos Direitos Humanos, a Educação assume, ao menos, duas vertentes:

1) enquanto direito fundamental, torna-se um "...ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações", um esforço conjunto de "...cada indivíduo e cada órgão da sociedade..." e

2) a educação é considerada elemento estratégico para "...promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva..."

A Unifal-MG, como instituição social formadora assume esta responsabilidade, o que deve estar explícito em seus documentos balizadores, como é o caso do PDI.